



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 471/1998

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 1997 - 2000, FACE E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI ALOISIO RASC, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São João do Oeste para o exercício 1997-2000 será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Para o Vice-Prefeito fica estabelecido o valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) ao mês.

Art. 3º - Para os Secretários Municipais fica estabelecido o valor de R\$ 994,33 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) mensais

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão previsto na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1998 e ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste-SC, 23 de novembro de 1998.

**RUDI ALOISIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL**